



## CONTRATO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, COM EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO INTEGRADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG E A EMPRESA AMADEUS CONSULTORIA LTDA., COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/001-27, com sede administrativa à Praça Néria Guimarães Coelho, neste ato representado pelo Secretária Municipal, Sra. Elivone da Costa Campos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMADEUS CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 02.786.239/0001-64, com sede à AV OLEGARIO MACIEL, SANTO AGOSTINHO, SALA: 301, 302; 30.180-112 neste ato representada por seu representante legal Sr. Sebastiana do Carmo Braz de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de inexigibilidade de licitação, formalizada no Processo Administrativo nº 39/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados à realização de **avaliação técnica integrada da gestão administrativa do Município de Guanhões/MG**, compreendendo diagnóstico institucional aprofundado, auditoria técnica preventiva, análise da regularidade dos atos administrativos praticados, verificação da conformidade jurídica, administrativa, contábil e procedimental da gestão municipal, identificação de fragilidades estruturais, passivos potenciais e riscos institucionais, bem como emissão de relatório técnico conclusivo com recomendações formais de adequação, saneamento e fortalecimento da governança pública.

A execução abrangerá, obrigatoriamente:

- I – análise técnica da conformidade dos atos administrativos praticados;
- II – verificação da regularidade procedimental de processos internos;
- III – avaliação específica de licitações, contratos, dispensas, inexigibilidades e atos correlatos;
- IV – auditoria técnica preventiva sobre fluxos decisórios e controles administrativos;
- V – análise da aderência da gestão aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;
- VI – identificação de fragilidades normativas, procedimentais e estruturais;
- VII – consolidação diagnóstica com apontamentos formais e recomendações técnicas;
- VIII – entrega de relatório técnico conclusivo passível de utilização administrativa e defensabilidade perante órgãos de controle.

§1º O objeto possui natureza singular, técnica e predominantemente intelectual, sendo insuscetível de padronização objetiva e dependente da expertise da equipe técnica vinculada à CONTRATADA.

§2º A presente contratação não se confunde com assessoria rotineira, apoio operacional ou consultoria genérica, tratando-se de atuação especializada voltada à reconstrução técnica da realidade administrativa e à mitigação de riscos institucionais.

§3º Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – DFD;
- II – ETP;
- III – Termo de Referência;
- IV – Matriz de Riscos;
- V – Proposta Técnica e Comercial;
- VI – Dossiê de Notória Especialização;
- VII – Justificativa de Preço;
- VIII – Ato de Inexigibilidade.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA, considerada compatível com a complexidade do objeto, com a natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados e com os parâmetros de mercado apurados na fase preparatória do processo administrativo.

O valor contratado compreende integralmente todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, incluindo, sem limitação:

- I – honorários técnicos especializados da equipe multidisciplinar responsável pela execução;
- II – mobilização da equipe técnica vinculada à notória especialização que fundamentou a inexigibilidade;
- III – análise documental, institucional e procedimental da gestão administrativa municipal;
- IV – elaboração de relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos e recomendações formais;
- V – reuniões técnicas presenciais ou remotas, visitas institucionais e interlocução com os setores administrativos envolvidos;
- VI – despesas operacionais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, logística e suporte técnico;
- VII – tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes;
- VIII – quaisquer custos diretos e indiretos indispensáveis à execução integral do objeto contratado.

§1º Não será admitido qualquer acréscimo financeiro decorrente de custos ordinários inerentes à própria execução contratual, considerando-se o valor ora pactuado como preço certo, global e suficiente para a completa execução dos serviços.

§2º A vantajosidade da contratação não se restringe ao aspecto econômico imediato, devendo ser aferida também sob a perspectiva da mitigação de riscos administrativos, da prevenção de passivos perante órgãos de controle, da redução de potencial responsabilização futura dos agentes públicos e do fortalecimento da segurança jurídica da gestão municipal.

§3º A compatibilidade econômica do valor contratado encontra fundamento na justificativa de preços constante dos autos, na análise comparativa de mercado realizada na fase preparatória e na avaliação da superioridade técnica da solução proposta, especialmente diante da natureza singular do objeto e da metodologia integrada exigida para sua adequada execução.

§4º O pagamento observará estrita correspondência com a efetiva entrega dos produtos técnicos contratados, vedado pagamento por mera disponibilidade, atuação abstrata ou consultoria genérica sem resultado material verificável.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23300.0412204122.704-	000190	15000000000
33903900000		

Parágrafo único. A existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como a respectiva disponibilidade financeira, constituem pressupostos de validade e eficácia da presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a assunção de obrigação sem a correspondente cobertura orçamentária regularmente formalizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O prazo de execução técnica dos serviços objeto do presente contrato será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão formal da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, período no qual deverão ser realizadas todas as atividades de análise, auditoria técnica, diagnóstico institucional, consolidação das informações e elaboração dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

A vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução material do objeto, ao acompanhamento pela fiscalização contratual, à eventual realização de diligências complementares, à validação institucional das entregas, ao recebimento definitivo e ao encerramento administrativo da contratação.

§1º O prazo de execução não se confunde com a vigência contratual, uma vez que esta última compreende, além da produção técnica dos serviços, os atos administrativos de fiscalização, conferência, aceite formal e cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da contratação.

§2º A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma de execução aprovado pela Administração, não sendo admitidos atrasos injustificados que comprometam a utilidade institucional da contratação ou a efetividade das medidas corretivas eventualmente recomendadas.

§3º A eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada, demonstrando causa superveniente devidamente comprovada, inexistência de culpa da CONTRATADA, manutenção da vantajosidade administrativa e permanência das condições que fundamentaram a contratação direta, observando-se os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

§4º Não será admitida prorrogação automática, nem extensão contratual baseada exclusivamente em conveniência operacional da contratada, devendo qualquer ampliação de prazo decorrer de necessidade administrativa efetivamente comprovada e motivada.

§5º O encerramento da execução não exonera a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelos produtos emitidos, permanecendo íntegra sua obrigação quanto à consistência metodológica, fundamentação das conclusões e rastreabilidade dos diagnósticos apresentados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e validada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, bem como por Gestor Contratual responsável pela supervisão administrativa da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação complementar da Controladoria Interna, da Procuradoria Jurídica e dos demais setores competentes.

A fiscalização contratual não se limitará à mera conferência formal de documentos ou ao simples recebimento de relatórios, devendo incidir sobre a efetiva utilidade administrativa das entregas, a aderência metodológica da execução, a qualidade técnica dos produtos apresentados e a correspondência material entre a proposta contratada e a solução efetivamente entregue.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar permanentemente a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade entre a execução realizada e o objeto contratado;

II – aferir a atuação efetiva da equipe técnica cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade de licitação, vedando substituições indevidas ou descaracterização da execução pessoal do núcleo técnico especializado;

III – verificar a profundidade analítica, consistência metodológica, rastreabilidade técnica e adequação institucional dos relatórios, pareceres e diagnósticos produzidos;

IV – exigir complementações, correções, refazimentos ou adequações sempre que identificar insuficiência técnica, inconsistência metodológica, genericidade ou desconexão entre o produto apresentado e a realidade administrativa do Município;



V – formalizar registros de ocorrências, atrasos, falhas de execução, descumprimentos contratuais e demais fatos relevantes para fins de responsabilização futura;

VI – atestar o recebimento provisório e, quando atendidas todas as exigências contratuais, propor o recebimento definitivo do objeto;

VII – encaminhar à autoridade competente relatório circunstanciado sobre eventuais irregularidades que possam ensejar sanções administrativas, glosas, retenções de pagamento ou rescisão contratual.

Compete ao Gestor do Contrato:

I – supervisionar administrativamente a execução contratual;

II – acompanhar prazos, vigência, cronograma físico-financeiro e regularidade formal da contratação;

III – promover a interlocução institucional entre a contratada e os setores administrativos envolvidos;

IV – validar a conformidade administrativa necessária à autorização de pagamento;

V – adotar providências para preservação da vantajosidade contratual e mitigação de riscos administrativos;

VI – subsidiar a autoridade competente quanto a decisões de prorrogação, alteração, aplicação de sanções ou encerramento contratual.

§1º O simples protocolo de relatório, parecer ou documento não caracteriza adimplemento contratual, sendo indispensável a verificação material da utilidade, consistência e aplicabilidade do produto entregue.

§2º O recebimento provisório ocorrerá somente após a constatação formal da entrega material dos produtos contratados, não implicando aceitação definitiva nem quitação da obrigação.

§3º O recebimento definitivo dependerá de manifestação técnica expressa da fiscalização, atestando que o objeto foi integralmente executado, atende à finalidade administrativa pretendida e apresenta qualidade compatível com a natureza especializada da contratação.

§4º Identificada entrega genérica, padronizada, superficial, replicada de outros contratos ou tecnicamente insuficiente, a Administração poderá determinar refazimento integral do produto, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§5º A recusa injustificada da CONTRATADA em promover correções técnicas, prestar esclarecimentos ou atender diligências formalmente determinadas pela fiscalização constituirá inadimplemento grave, podendo ensejar retenção de pagamento, aplicação de sanções e rescisão contratual.

§6º A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA, especialmente quanto à veracidade das conclusões emitidas, consistência metodológica e adequação das recomendações produzidas.

§7º Em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto e da contratação fundada em notória especialização, a fiscalização deverá observar não apenas a entrega formal, mas sobretudo a preservação da confiança técnica que justificou a inexigibilidade, sendo a perda dessa confiança elemento juridicamente relevante para fins de reavaliação da continuidade contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica fica vinculado a prévia conferência pelo servidor responsável.

**5.3.** Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação inequívoca dos mesmos, por esta.



5.4. Para Que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços, a seguinte documentação:

5.4.1 Documentos comprobatórios Da regularidade fiscal E regularidade trabalhista;

5.4.2 Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo servidor responsável, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES**

O pagamento pela execução do objeto contratado será realizado de forma vinculada à efetiva entrega material dos produtos técnicos previstos neste instrumento, vedado qualquer pagamento por mera disponibilidade, atuação abstrata, acompanhamento informal ou consultoria genérica sem resultado institucional verificável.

O valor global do contrato, fixado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, será pago de forma parcelada e condicionada ao cumprimento das etapas de execução e à validação formal pela fiscalização contratual, observando-se o seguinte cronograma:

I – **1ª parcela: 20% (vinte por cento)**, correspondente a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentação do Plano Inicial de Trabalho e validação da metodologia executiva pela Administração;

II – **2ª parcela: 40% (quarenta por cento)**, correspondente a **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, mediante entrega do Relatório Intermediário de Auditoria Técnica, contendo diagnóstico preliminar, identificação de fragilidades, inconsistências procedimentais e riscos institucionais relevantes, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;

III – **3ª parcela: 40% (quarenta por cento)**, correspondente a **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, após a entrega do Relatório Técnico Conclusivo, da Matriz de Recomendações Corretivas e Preventivas e da apresentação institucional final, condicionada ao recebimento definitivo do objeto pela Administração.

§1º O pagamento dependerá, cumulativamente:

I – da apresentação de Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida;

II – do atesto formal do Fiscal do Contrato quanto à efetiva execução da etapa correspondente;

III – da manifestação favorável do Gestor Contratual quanto à regularidade administrativa da execução;

IV – da comprovação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da CONTRATADA;

V – da inexistência de pendências técnicas, inconsistências relevantes ou exigências de complementação ainda não atendidas.

§2º O simples protocolo de documentos, relatórios ou pareceres não gera direito automático ao pagamento, sendo indispensável a verificação material da consistência técnica, da aderência ao objeto contratado e da utilidade institucional do produto entregue.

§3º Constatada insuficiência técnica, genericidade, inconsistência metodológica, ausência de profundidade analítica ou desconexão entre a entrega apresentada e a realidade administrativa do Município, o pagamento ficará suspenso até a integral regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais cabíveis.

§4º A Administração poderá promover glosa parcial ou retenção proporcional de valores quando houver execução parcial, inadequada ou tecnicamente insuficiente, observada a proporcionalidade entre a obrigação inadimplida e a parcela de pagamento correspondente.

§5º Não haverá pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação material efetivamente comprovada, salvo hipótese legal expressamente autorizada e devidamente motivada no processo administrativo.



§6º Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração observará os critérios legais aplicáveis, desde que inexistente pendência técnica ou documental atribuível à CONTRATADA.

§7º A quitação financeira de qualquer parcela não implica aceitação definitiva dos serviços prestados, nem afasta a responsabilidade técnica posterior da CONTRATADA quanto à consistência, veracidade e adequação dos relatórios, pareceres e diagnósticos emitidos no âmbito deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações essenciais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das exigências próprias da contratação por inexigibilidade:

**7.1.** Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta técnica e comercial apresentada, com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos que instruem o Processo Administrativo, assegurando coerência metodológica, profundidade analítica e efetiva utilidade institucional dos produtos entregues.

**7.2.** Realizar a prestação dos serviços mediante atuação direta da equipe técnica cuja qualificação fundamentou o reconhecimento da notória especialização e a própria inexigibilidade de licitação, sendo vedada a descaracterização da execução pessoal do núcleo técnico contratado.

**7.3.** Não substituir profissionais estratégicos da equipe técnica sem prévia autorização formal da Administração e sem justificativa técnica idônea, especialmente quando tal substituição comprometer a confiança técnica que fundamentou a contratação direta.

**7.4.** Produzir diagnóstico técnico individualizado, concreto e aderente à realidade administrativa do Município de Guanhães/MG, sendo expressamente vedada a entrega de relatórios genéricos, padronizados, replicados de outros contratos ou desprovidos de fundamentação específica.

**7.5.** Reparar, corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, total ou parcialmente, os serviços, pareceres, relatórios ou diagnósticos que apresentarem vícios, inconsistências, insuficiência técnica, superficialidade analítica, erro material ou inadequação jurídica, sempre que assim determinado pela fiscalização contratual.

**7.6.** Responder tecnicamente pelos pareceres, relatórios, diagnósticos e recomendações emitidos, inclusive após o encerramento contratual, quanto à consistência metodológica, veracidade das conclusões, adequação jurídica e rastreabilidade dos fundamentos utilizados.

**7.7.** Manter absoluto sigilo institucional sobre documentos, informações, processos administrativos, dados internos e quaisquer elementos conhecidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, utilização externa ou compartilhamento sem autorização formal da Administração.

**7.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade relevante, risco institucional, inconsistência administrativa grave ou situação que possa comprometer a legalidade, a eficiência ou a segurança jurídica da gestão municipal.

**7.9.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização contratual, pela Controladoria, pela Procuradoria Jurídica, pela autoridade competente ou por outros setores administrativos legitimamente envolvidos no acompanhamento da execução.

**7.10.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e de qualificação profissional que fundamentaram a contratação.

**7.11.** Não transferir a terceiros, subcontratar, terceirizar ou delegar o núcleo intelectual da execução contratual, especialmente a atividade técnica que fundamentou a inexigibilidade, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração e juridicamente justificada.



**7.12.** Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por eventual inadimplência da CONTRATADA.

**7.13.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive deslocamentos, despesas operacionais, suporte técnico, materiais, logística, encargos legais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitido pleito posterior de reequilíbrio por erro de dimensionamento ordinário da proposta.

**7.14.** Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados no âmbito deste contrato, inclusive relatórios, pareceres, diagnósticos, matrizes, recomendações e demais documentos produzidos, permitindo sua utilização institucional, administrativa e perante órgãos de controle, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável, da natureza da contratação e das exigências próprias da contratação direta por inexigibilidade de licitação:

**7.2.1.** Proporcionar todas as condições institucionais, administrativas, operacionais e informacionais necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços contratados, assegurando acesso tempestivo aos processos administrativos, contratos, procedimentos internos, atos normativos, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis à realização do diagnóstico técnico integrado, observadas as determinações deste Contrato, da proposta apresentada e, especialmente, do Termo de Referência.

**7.2.2.** Exigir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando rigorosamente as cláusulas contratuais, os compromissos assumidos na proposta técnica e comercial, a metodologia apresentada, a manutenção da equipe técnica especializada e os fundamentos que justificaram a inexigibilidade de licitação, especialmente no que se refere à notória especialização e à execução pessoal do núcleo intelectual contratado.

**7.2.3.** Exercer o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização permanente da execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato e de Gestor Contratual, promovendo controle material da execução, e não apenas formal, com anotação em registro próprio de falhas, inconsistências, atrasos, insuficiências técnicas, descumprimentos contratuais e demais ocorrências relevantes, indicando data, circunstâncias e repercussões administrativas, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**7.2.4.** Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA acerca da ocorrência de imperfeições, inconsistências metodológicas, insuficiência técnica, genericidade de relatórios, inadequação jurídica, desconexão com a realidade administrativa municipal ou qualquer outra irregularidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável e proporcional para a devida correção, complementação ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA exclusivamente após a comprovação da efetiva execução da etapa correspondente, mediante atesto formal da fiscalização contratual, validação da utilidade institucional dos produtos entregues e observância das condições previstas neste contrato, vedado pagamento por mera disponibilidade, prestação consultiva abstrata ou entrega sem resultado material verificável.

**7.2.6.** Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e de qualificação profissional que fundamentaram o processo de inexigibilidade, inclusive quanto à permanência da equipe técnica cuja especialização justificou a contratação direta.



7.2.7. Disponibilizar, de forma completa, tempestiva e organizada, toda a documentação solicitada pela CONTRATADA e necessária à adequada execução dos serviços, incluindo processos administrativos, contratos, procedimentos licitatórios, atos normativos, regulamentos internos, relatórios de controle, documentos contábeis, registros administrativos e legislação pertinente, preferencialmente em formato editável sempre que possível, de modo a assegurar profundidade analítica, rastreabilidade técnica e precisão na elaboração do diagnóstico institucional.

7.2.8. Promover a interlocução entre a CONTRATADA e os setores internos da Administração Municipal envolvidos na execução do objeto, garantindo cooperação administrativa, acesso funcional às informações e suporte institucional necessário à adequada apuração dos fatos analisados.

7.2.9. Rejeitar formalmente produtos técnicos genéricos, insuficientes, padronizados, desconectados da realidade administrativa municipal ou incompatíveis com a densidade exigida pela natureza da contratação, determinando seu refazimento integral quando necessário, sem qualquer ônus adicional ao erário.

7.2.10. Preservar a finalidade pública da contratação, assegurando que os produtos técnicos elaborados sejam efetivamente utilizados como instrumento de correção administrativa, fortalecimento institucional, mitigação de riscos e melhoria da governança pública, vedada a transformação da contratação em mera formalidade documental sem utilidade prática para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o Município poderá rescindir este Contrato, baseado na 14.133/21, respondendo pelas consequências de sua inexecução

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

Elivone da Costa Campos  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Guanhães/MG

---

Sebastiana do Carmo Braz de Souza  
**AMADEUS CONSULTORIA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS: - 1 \_\_\_\_\_ - 2 \_\_\_\_\_